

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – CICLO CARNAVALESCO DE PACAJUS

**IV EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DO
CICLO CARNAVALESCO DE PACAJUS.**

“O CAJU VIROU SAMBA NO MEU CORAÇÃO”

A Prefeitura de Pacajus, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo de Pacajus, inscrita no CNPJ sob o nº 07.384.407/0001-09, torna público o processo de seleção pública, que regulamenta o **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – CICLO CARNAVALESCO 2026**, em consonância com a Lei 335/2014 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Pacajus e a Lei 266/2013 que dispõe sobre o Sistema de Financiamento à Cultura de Pacajus; assim como a Lei 1.224/2024 que institui o Plano Municipal de Cultura e em conformidade com os preceitos da legislação cultural vigente.

Deste modo, a SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE PACAJUS torna público o presente edital elaborado com base no Decreto 11.453/2023 - Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de Financiamento à Cultura.

1. OBJETO

1.1 Na sua 4ª (quarta) edição, o Edital do Ciclo Carnavalesco de Pacajus 2026 se constitui como uma ação continuada de fomento à valorização de grupos e manifestações próprias do ciclo carnavalesco como difusão do repertório carnavalesco, em especial os Blocos. Dessa forma, o Edital visa selecionar manifestações da cultura tradicional popular, contribuindo de maneira efetiva na transmissão de saberes e fazeres entre gerações e na formação de novos brincantes, além de ampliar e democratizar o acesso a bens e serviços culturais para a população em geral, através de seleção de projetos culturais do CICLO CARNAVALESCO para receberem apoio financeiro descritas no ANEXO I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Pacajus.

1.2 Para efeito deste Edital compreende-se:

Blocos: são blocos de animação ou de cortejo, divididos ou não em alas, onde deve haver ao menos uma pessoa fantasiada, que deverá ser o condutor de um porta-estandarte, ao som de uma banda de música, charanga ou bateria. O grupo deve cantar samba-enredo ou não, escolhido a partir de um tema.

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), investido nas categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2. A dotação e execução orçamentária para seleção de projetos, está em conformidade com a Lei nº 1322/2025, de 17 de outubro de 2025. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



TIPO	DOTAÇÕES
Pessoa Física	20.2002.13.392.0014.2.103; 15000000000; 3.3.90.48.99

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, residente no município de Pacajus há pelo menos dois anos.

3.1.1. A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 12.1.1.1

3.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física

3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4. O ANEXO I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Não poderá se inscrever o agente cultural que tenham atuado ou opinado diretamente na elaboração do edital, na análise das propostas ou no julgamento de recursos;

V - É vedada a inscrição de agentes culturais (pessoa física) que possuam pendências em prestações de contas de projetos anteriores, conforme previsão legal lei nº Lei nº 14.903/2024 e pelo Decreto nº 11.453/2023.

4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1. e no Decreto Federal de Fomento à Cultura nº 11.453/2023

4.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas;
- c) no mínimo 5% das vagas para pessoas com deficiência (PCD).

5.2. Os proponentes que optarem por concorrer nas cotas deverão anexar o ANEXO VII no formulário de inscrição;

5.3. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.4. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.6. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.7. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.8. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.9. Para fins de verificação da autodeclaração, se necessário, será realizado o seguinte procedimento complementar:

I - Procedimento de Heteroidentificação;

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve anexar toda documentação obrigatória relatada no item 8.2, entre os dias 14 a 20 de janeiro de 2026, conforme Inciso I do Art. 16 do Decreto 11.453/2023, através do sítio eletrônico **DO MAPA CULTURA DE PACAJUS ATRAVÉS DO LINK:** <https://mapacultural.pacajus.ce.gov.br/oportunidade/7406>

7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio da plataforma eletrônica: Mapa Cultural de Pacajus.

7.2. O proponente deve enviar obrigatoriamente a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de Residência emitido nos últimos 3 meses;
- d) Plano de Ação (ANEXO II)
- e) Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Trabalhista.
- f) Portfólio/Currículo do Proponente com ênfase em atividades artísticas e culturais, com ações realizadas nos últimos 02 anos.
- g) Link de vídeos e fotos das ações realizadas pelo proponente no âmbito do ciclo carnavalesco;

- h) Declaração étnico racial (ANEXO VII) para proponentes que se autodeclararem negras (pretas ou pardas) ou indígenas, junto a uma foto do proponente para autodeclaração racial;
- i) Declaração de Adimplência emitida pela Secretaria de Cultura e Turismo de Pacajus;
- j) Informações adicionais que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto e todos os arquivos em PDF.

7.4. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, **NO MÁXIMO UM PROJETO** e poderá ser contemplado com no máximo **UM PROJETO**.

7.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução no período, que compreende os dias 07 a 17 de fevereiro de 2026.

7.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANO DE AÇÃO

8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária (ANEXO II) presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categoria, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme §1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme ANEXO I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais; ou

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante.

9.3. Não haverá obrigatoriedade de porcentagem mínima para as ações de acessibilidade no projeto, porém, deve-se garantir no Plano de Ação a viabilidade de realização das ações, com valores compatíveis com os preços praticados no mercado.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta por etapa única:

I - Análise de mérito cultural e documental dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;

11. ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL E DOCUMENTAL DOS PROJETOS

11.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital;

11.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação;

11.3. Os projetos Técnicos serão avaliados conforme os critérios apresentados no ANEXO III;

11.4. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por:

I – 03 (três) membros da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE PACAJUS

11.5. A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Adjunto de Cultura e Turismo;

11.6. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.7. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.8. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

11.9. Contra a decisão da fase de mérito cultural e documental, caberá recurso (ANEXO X) destinado ao Secretário de Cultura e Turismo de Pacajus, enviado para o e-mail secultpacajus@gmail.com

11.10. Os recursos de que tratam o item 11.9 deverão ser apresentados no prazo de **03 (três) DIAS ÚTEIS**, Conforme Inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.11. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.12. Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural e documental será divulgado no DOM (diário oficial do Município de Pacajus) e nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Pacajus e da Secretaria de Cultura e Turismo de Pacajus.

12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

12.1. O agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

12.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário de Cultura e Turismo do município de Pacajus contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária para o recebimento dos recursos deste Edital.

12.4. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 03 (três) dias úteis após a homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga. Durante este período, entre o resultado final e a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente enviará os dados bancários da Caixa Econômica Federal, conforme ANEXO IX.

12.5. Nenhum tributo (por exemplo: imposto) sobre o valor recebido será cobrado. No entanto, os serviços contratados para a execução do projeto estarão sujeitos aos tributos devidos.

12.6. A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE PACAJUS não se responsabiliza pelos compromissos assumidos pelos agentes culturais, sejam eles comerciais, financeiros, trabalhistas ou outros, relacionados à realização dos projetos selecionados.

12.7. Os agentes culturais em situação de pendência documental ou financeira ou que não tenham prestado contas em contratos e/ou convênios com a SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE PACAJUS não poderão receber recursos deste edital.

13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE PACAJUS.

13.2. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

14.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do **Relatório Final de Execução do Objeto**, conforme exemplificação constante no Anexo V, e que será realizado em domínio específico no site do Mapa Cultural de Pacajus, com links informados posteriormente. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até **30 (trinta) dias** a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, ficando o proponente sujeito as sanções pertinentes com as seguintes proporcionalidades, conforme o Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei nº 14.903/2024) nos artigos nº 16º e 24º, como a inclusão no **CADIN** Lei 10.522/2002 Nome "sujo" no cadastro federal, impedindo empréstimos e contratos.

- Inadimplência Imediata.
- Devolução de Recursos (Ressarcimento ao Erário).
- Sanções Administrativas.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no DOM - Pacajus (Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Pacajus e da Secretaria de Cultura e Turismo de Pacajus.

15.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site **MAPA CULTURAL DO CEARÁ ATRAVÉS DO LINK:** <https://mapacultural.pacajus.ce.gov.br/oportunidade/7406/>

15.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail secultpacajus@gmail.com e contato telefônico institucional: 85 991355949.

15.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura e Turismo de Pacajus.

15.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

15.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Pacajus de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

15.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

15.9. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2026.

15.10. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - CATEGORIAS CICLO CARNAVALESCO;

ANEXO II - PLANO DE AÇÃO;

ANEXO III - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO;

ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;

ANEXO V - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL;

ANEXO VII - DADOS BANCÁRIOS;

**SECRETARIA
DE CULTURA E
TURISMO**



PACAJUS
GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE RECURSO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA.

JOSE MAGNO DE CARVALHO SOUSA
Secretário de Cultura e Turismo
Portaria 287/2025